

REGULAMENTO INTERNO



almada – 2011

ÍNDICE

1 – Denominação, Missão, Visão, Declaração de Princípios

2 – Projecto Pedagógico

3 – Inscrições e Admissões

4 – Regras Gerais de Funcionamento

5 – Alimentação

6 – Saúde

7 – Faltas e Férias

8 – Actividades de Exterior

9 – Seguro

10 – Vestuário Escolar

11 – Encerramentos

12 – Material de Uso Pessoal e Higiénico

13 – Mensalidades

14 – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

15 – Direitos e Deveres da Instituição

16 – Disposições Finais

17 – Aprovação e Entrada em Vigor

A.I.P.I.C.A.

Regulamento Interno de Funcionamento Utentes

1. DENOMINAÇÃO, MISSÃO, VISÃO E DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A A.I.P.I.C.A – Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada, surge no âmbito do Secretariado das Iniciativas Populares para a Infância (SIPI), criado em 1975 a partir do movimento popular pós 25 de Abril.

Constituída em 5 de Novembro de 1977, a A.I.P.I.C.A é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de âmbito local e duração ilimitada. Rege-se por Estatutos próprios, aprovados pelo 2º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira e publicados em Diário da República a 23 de Março, nº 69, III Série de 1978.

Para dar cumprimento à sua natureza jurídica, a A.I.P.I.C.A em 8 de Agosto de 1980, registou-se como IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) na Direcção Geral da Secretaria Social sob a tutela do Ministério do Emprego e Segurança Social, na Secretaria de Estado da Segurança Social, com o número 28179.

MISSÃO

A A.I.P.I.C.A tem por Missão contribuir para a promoção social da infância, apoiando as famílias na educação das crianças do concelho de Almada, promovendo o seu desenvolvimento integral através de uma oferta de qualidade e diversidade, proporcionada por profissionais qualificados e com formação contínua.

VISÃO

A A.I.P.I.C.A. pretende ser uma I.P.S.S. que serve as crianças e as suas famílias dentro dos melhores parâmetros de qualidade, estando atenta e acompanhando as novas necessidades da sociedade.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1.1. A A.I.P.I.C.A. tem por objectivo contribuir para a consumação dos direitos culturais assegurados pela Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 73.º e 74.º, em particular no que se refere à educação e ao ensino, nomeadamente:

Contribuir para a universalidade do direito ao ensino;

a) Colaborar com o Estado com vista à implementação da sua obrigação constitucional de estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino;

b) Contribuir para o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino;

c) Contribuir para assegurar aos filhos dos imigrantes a efectivação do direito ao ensino;

d) Contribuir, através da sua acção educativa e social, para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, a promoção de estilos de vida saudáveis, o desenvolvimento da personalidade e o espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

1.2. Contribuir para a igualdade no acesso material à educação, em particular no âmbito da educação pré-escolar.

1.3. Fomentar, através da sua acção educativa, uma cidadania consciente e participativa, baseada nos valores do humanismo, da democracia e da laicidade, promotores de uma sociedade livre, justa e inclusiva, facultando às crianças da instituição um espaço educativo e social onde aprendam valores do respeito inter-cultural, da paz, da solidariedade, da justiça social e da protecção do meio-ambiente.

1.4. Promover um ensino que, tomando em conta as especificidades das diferentes faixas etárias, orientará os seus programas e práticas pedagógicas pelos princípios da escola laica, nomeadamente:

a) Suscitar a abertura intelectual e a aceitação da diferença;

b) Induzir a criatividade;

c) Fomentar a tolerância cultural;

d) Educar para a liberdade e para a responsabilidade;

e) Ensinar a ciência;

f) Cultivar o conhecimento;

g) Estimular a investigação;

1.5. Contribuir para a edificação de uma sociedade de progresso, respeito pelo ambiente, justiça social e solidariedade, dirigindo a sua actividade, neste âmbito, fundamentalmente para acção de nível local e para actividades de solidariedade nacional ou internacional, desenvolvendo nomeadamente as seguintes acções:

a) Intervir no âmbito do encaminhamento dos utentes em risco social e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança e da família;

b) Participar em estudos e projectos, com outros parceiros da comunidade que tenham como objectivo identificar e/ou responder às suas necessidades educativas e/ou sociais.

2. PROJECTO PEDAGÓGICO / CURRICULAR

2.1. Em cada ano e por cada Unidade Educativa/Sala será elaborado um Projecto Pedagógico / Curricular.

2.2. Os Projectos Pedagógicos obedecem a um tema previamente escolhido e terão objectivos gerais comuns, de acordo com a valência a que digam respeito.

2.3. Os Projectos Pedagógico / Curricular de cada Unidade Educativa / Sala terão como referências:

a) Respeitar as orientações curriculares legais em vigor para a educação pré-escolar, e o manual de avaliação de qualidade para a creche;

b) Fomentar o desenvolvimento global da criança;

c) Responder às necessidades bio-psico-sociais das crianças;

d) Valorizar e implementar a autonomia das crianças;

e) Promover e facilitar a socialização e a integração social da criança, induzindo a consciencialização progressiva da sua condição como membro da sociedade;

f) Enquadrar-se nas orientações gerais da instituição com vista à harmonização dos diferentes Projectos das suas Unidades Educativas;

g) Enquadrar-se na Missão, Visão e Declaração de Princípios da A.I.P.I.C.A..

2.4. O Projecto Pedagógico/Curricular será elaborado pelos Educadores, com o apoio da Coordenação Pedagógica.

2.5. O Projecto Pedagógico/Curricular será comunicado aos Encarregados de Educação em cada ano lectivo, na primeira reunião de pais a realizar em Outubro.

3. INSCRIÇÕES E ADMISSÕES

3.1 Constitui condição geral de inscrições:

- a) Para a Creche – Crianças dos quatro (4) meses aos dois (2) anos;
- b) Para o Jardim-de-Infância – Crianças dos três (3) aos cinco (5) anos;
- c) Para o C.A.T.L. – Crianças que frequentam o 1º Ciclo e 2º Ciclo do ensino básico.

As situações não contempladas nas alíneas anteriores serão analisadas casuisticamente pela Direcção, com parecer da Coordenação Pedagógica.

3.2 Prazo e modo de inscrições / renovações

3.2.1 As inscrições são feitas nos seguintes prazos:

- a) Durante todo o ano, para as crianças que se inscrevem pela primeira vez;
- b) Obrigatoriamente durante o mês de Maio, quando se trate de uma renovação de inscrição ou transferência, para as crianças que já frequentam as Unidades Educativas da A.I.P.I.C.A.

3.2.2 A primeira inscrição efectua-se em boletim próprio, e terá de ser renovada em cada ano lectivo caso a criança não seja admitida, com a actualização de todos os documentos necessários para a sua efectivação.

3.2.3 A renovação da inscrição só é considerada válida após entrega de todos os documentos necessários e liquidação do respectivo valor.

3.2.4. A não renovação da inscrição, no prazo e modo indicados em 4.2.1. e 4.2.3., implica a imediata abertura dessa vaga para nova inscrição no ano lectivo seguinte.

3.2.5 As inscrições/renovações são efectuadas nos Serviços Administrativos da Sede da Associação.

3.2.6 No acto de inscrição é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias dos 3 últimos recibos de vencimento e outros Abonos dos elementos do Agregado Familiar;
- c) Fotocópia do recibo de renda da casa, ou documento de amortização no caso de aquisição de habitação própria;
- d) Fotocópia de declaração autenticada do IRS referente ao ano civil anterior;
- e) Documento comprovativo do I. E. F. P. (Instituto do Emprego e Formação Profissional), em caso de cônjuge desempregado, e declaração da Segurança Social relativa a remunerações/subsídios;
- f) Boletim de Nascimento da criança e NISS (Número de Identificação na Segurança Social);
- g) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;
- h) Outros documentos legais de iniciativa dos pais/ Encarregados de Educação ou a pedido da A.I.P.I.C.A..

3.3 Admissões

3.3.1 A admissão das crianças far-se-á segundo os seguintes critérios:

- a) Crianças que no ano anterior já frequentaram a A.I.P.I.C.A.;
- b) Crianças que têm irmãos a frequentar a A.I.P.I.C.A.;
- c) Crianças em situação de risco;

- d) Crianças de famílias de baixos rendimentos;
- e) Crianças filhas de trabalhadores e dirigentes da A.I.P.I.C.A.;
- f) Crianças cujos Encarregados de Educação são sócios da A.I.P.I.C.A.;
- g) Filhos de mães e pais estudantes menores.

3.3.2 Durante o mês de Junho, após a apreciação dos processos, os Encarregados de Educação serão informados da admissão dos seus educandos. As entrevistas de acolhimento decorrerão durante os meses de Julho e Agosto.

3.3.3 A admissão é instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Boletim de Saúde actualizado;
- b) Declaração médica comprovativa em como a criança pode frequentar a Unidade Educativa;
- c) Fotocópia do cartão de assistência médico- medicamentosa.

3.3.3.1 A não apresentação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido, impossibilitará a frequência pela criança da Unidade Educativa;

3.3.3.2 O não preenchimento de vaga, determina a anulação da inscrição, não sendo reembolsados os valores entretanto pagos.

3.3.3.3 Serão ainda anuladas as inscrições de crianças nas seguintes situações:

- a) Situação de anomalia ou desadaptação que desaconselhem a frequência ou continuação da criança na Unidade Educativa, após intervenção e parecer médico e/ou psicológico;
- b) Ausência prolongada e injustificada, por um período de 30 dias consecutivos.

4. REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

4.1 Processo Individual da Criança

- 4.1.1 Será organizado um processo individual de cada criança;
- 4.1.2 Os elementos referentes a cada criança serão resultado de informações familiares e dos exames médicos efectuados e de outros pareceres técnicos e pedagógicos;
- 4.1.3 Todos os elementos contidos no registo biográfico consideram-se de carácter confidencial, com acesso exclusivo da equipa Técnico/ Pedagógica.

4.2 Contacto com os Pais / Encarregados de Educação

4.2.1 O primeiro contacto será realizado através de entrevista individual a efectuar pela Coordenação Pedagógica / Educador(a) de Sala.

4.2.2 Os contactos posteriores serão efectuados durante o horário de atendimento do Educador, ou, excepcionalmente, em horário previamente combinado com o mesmo.

4.2.3 Serão realizadas periodicamente reuniões com os Pais/Encarregados de Educação, as quais poderão ser gerais, por resposta social, por Unidade Educativa, ou por sala, de acordo com os objectivos subjacentes à respectiva convocação.

4.3. Horário

4.3.1. Os Serviços Administrativos da Associação funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

4.3.2. O horário de funcionamento das Unidades Educativas será o seguinte:

- De segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h30.

4.3.3. Na resposta social de Jardim-de-Infância e para o ensino pré-escolar aplicar-se-á a legislação específica publicada pelo Ministério de Educação. Na resposta social de Creche aplicar-se-á a legislação específica publicada pela Segurança Social.

4.3.4. O atendimento aos Encarregados de Educação será feito das 17h00 às 18h00, numa semana por mês em cada sala, coincidindo com a semana em que a Educadora sai às 18h00. Nas restantes semanas, o atendimento presencial pode ser feito das 16h00 às 17h00, mediante marcação prévia.

4.3.7. As crianças de Creche (sala 2-3 anos) e de Jardim de Infância deverão dar entrada na Unidade Educativa até às 9h00, para que possam usufruir em pleno das actividades da componente lectiva.

4.3.8. O não cumprimento do horário de saída estabelecido obriga os Encarregados de Educação ao pagamento das horas extraordinárias, sempre que isso obrigue à permanência de algum trabalhador na

Instituição para além das 19h30. O pagamento será efectuado simultaneamente com a mensalidade do mês seguinte. Em caso de desemprego de um dos pais, o horário de saída será às 17h00.

4.4. Acompanhamento das saídas

4.4.1. No momento da saída, os Encarregados de Educação, ou seus representantes, terão que dar conhecimento aos técnicos de sala da saída da criança.

4.4.2. As crianças de Creche e Jardim-de-Infância apenas serão confiados aos Encarregados de Educação, ou pessoa por eles previamente indicada por escrito. Nesta situação o representante deverá identificar-se perante os responsáveis da sala.

4.4.3. A entrada nas instalações da instituição de qualquer Encarregado de Educação, ou seu representante, não será permitida, sempre que este tenha uma conduta desaconselhada.

4.4.4. As crianças do A.T.L. só poderão sair sozinhas com uma autorização por escrito do seu Encarregado de Educação.

4.4.5. No primeiro dia de aulas de cada ano lectivo as crianças do A.T.L. deverão ser acompanhados à escola pelos Encarregados de Educação.

4.5. Rotatividade de pessoal

4.5.1. Em cada ano lectivo, a AIPICA advoga a rotatividade de funcionários entre as diversas Unidades Educativas, sempre que o bom funcionamento e a melhoria da qualidade dos serviços que prestamos o justifique, tendo como objectivo proporcionar uma maior diversidade de experiências, partilha de saberes e vivências.

5. ALIMENTAÇÃO

5.1. A alimentação dos lactentes, farinha e leite em pó, será fornecida pelos Encarregados de Educação.

5.2. A partir do momento em que a criança inicia a diversificação alimentar, a alimentação será fornecida pela A.I.P.I.C.A.

5.3. A A.I.P.I.C.A. fornece três refeições diárias: Merenda da manhã, Almoço e Lanche.

5.3.1. A Merenda da manhã consiste numa Peça de fruta com Bolacha de água e sal, alternando com Bolacha Maria. No berçário, consiste em fruta passada.

5.3.2. O Almoço é constituído por: Sopa, Prato de peixe ou carne, Salada ou Legumes cozidos, Fruta da época ou Sobremesa doce (láctea ou gelatina). A fruta será servida com casca, sempre que a fruta o permita, para crianças com idade igual ou superior a 2 anos. No berçário, consiste em sopa composta e fruta.

5.3.3. O Lanche consiste em leite simples alternando com iogurte de aroma e bolinha de mistura com manteiga ou queijo ou marmelada ou doce de fruta. Para as crianças com idade inferior a 1,5 anos, consiste em farinha láctea que alterna com iogurte e fruta. No berçário, consiste em papa láctea alternando com iogurte com fruta.

5.3.4. A A.I.P.I.C.A. não assegura a refeição do pequeno-almoço nas suas instalações. No sentido de garantir a saúde e o bem-estar da criança este deve ser tomado em casa.

5.4. Sempre que uma criança tenha necessidade de fazer dieta, por um período superior a três dias, os Encarregados de Educação devem entregar à Educadora responsável a respectiva prescrição médica, esclarecedora quanto aos alimentos, modo de confecção e duração da mesma.

5.5. A Ementa Única Mensal da A.I.P.I.C.A. é elaborada por uma Técnica Nutricionista, e contribui para a prática de uma alimentação saudável e equilibrada das nossas crianças e para a descoberta de novos alimentos, paladares e texturas. É afixada nas Unidades Educativas no início do mês e será cumprida na íntegra, excepto nos casos de alergia ou intolerância alimentar, devidamente documentadas pelo médico de família ou pediatra.

5.6. De acordo com a legislação em vigor e, no sentido de evitar a ocorrência de Intoxicações Alimentares, a entrada de alimentos externos à Instituição é proibida.

5.6.1 Os bolos de aniversário são permitidos, devendo ser dada preferência aos bolos caseiros sem ovos crus, recheio ou cobertura.

5.6.2 Os sacos de lembranças distribuídos nas festas de aniversário não devem conter produtos alimentares.

5.6.3 Os sumos com ou sem gás não serão igualmente permitidos.

5.7. No caso de a criança apresentar alergia ou intolerância alimentar, a alternativa fica a cargo dos Encarregados de Educação (ex: leite de soja, iogurte de soja). A prescrição médica deverá ser entregue à Educadora.

6. SAÚDE

6.1. Sempre que o pessoal da instituição observar sinais de doença, os Encarregados de Educação serão informados, de forma a recolherem imediatamente a criança e tomarem as providências adequadas.

6.2. Caso se verifique ocorrência capaz de corresponder a acidente de natureza pessoal, a criança, acompanhada por elemento integrante da equipa pedagógica da Unidade Educativa onde se encontre inserida, será de imediato encaminhada para unidade de cuidados médicos convencionada no âmbito do contrato de seguro de acidentes pessoais em vigor à data dos factos.

6.3. Nos casos descritos no ponto 2 do presente artigo, os Encarregados de Educação serão de imediato contactados para que se desloquem à unidade de cuidados de saúde em questão, sendo da sua inteira responsabilidade o acompanhamento da criança, bem como todos os procedimentos e diligências que se venham a revelar necessários, nomeadamente, transferindo-se para estes a responsabilidade no âmbito da execução e gestão da relação contratual entre a companhia seguradora e a criança beneficiária do seguro de acidentes pessoais.

6.4. Quaisquer tipos de tratamentos prescritos pelo médico e que impliquem a deslocação da criança ao exterior, ou cuidados específicos de enfermagem, só poderão ser assegurados pelo Encarregado de Educação.

6.5. Os medicamentos a serem administrados na instituição, de acordo com a declaração/prescrição médica apresentada pelo Encarregado de Educação, devem ser entregues a pessoal responsável da sala, com todas as indicações, nomeadamente: nome, dosagem, hora e periodicidade. Em caso de doença crónica, também deverá ser apresentada a respectiva declaração médica, actualizada anualmente.

6.6. Por questões de higiene e segurança, não serão permitidas dentro da instituição quaisquer tipos de recolhas para efeitos de análises médicas.

6.7. No caso de crianças ausentes por doença por um período superior a três (3) dias, os Encarregados de Educação terão que apresentar declaração médica confirmando a plena recuperação.

6.8. No caso de doença infecto-contagiosa, os Encarregados de Educação deverão comunicar o facto à instituição de modo a serem tomadas as medidas preventivas e a criança não poderá frequentar a instituição sem a apresentação de declaração médica, informando da não existência de perigo de contágio para as outras crianças e pessoal.

6.9. No caso de pediculose e outros parasitas serão tomadas medidas preventivas conjuntas (instituição e família) que se entendam como necessárias.

6.10. Por questões de segurança e não responsabilização da instituição, não serão permitidos dentro das Unidades Educativas brinquedos, jogos, etc., considerados não adequados ao grupo etário.

7. FALTAS E FÉRIAS

7.1. Sempre que uma criança falte por qualquer motivo, os Encarregados de Educação devem comunicar o facto à Educadora responsável da sala, com a maior brevidade possível.

7.2. As faltas serão consideradas justificadas nos seguintes casos:

- a) Doença da criança;
- b) Doença dos Encarregados de Educação;
- c) Folgas dos Encarregados de Educação;
- d) Férias.

7.3. Será descontado na mensalidade o valor da alimentação, devidamente justificada a falta, a partir do décimo quinto dia de ausência consecutivo.

7.4. Todas as crianças terão que gozar um mínimo de vinte e dois (22) dias úteis de férias, no decorrer do ano lectivo, tendo que ser marcado obrigatoriamente um período de onze (11) dias úteis seguidos. A marcação das férias será efectuada até ao dia 20 de Março, em plano facultado aos Encarregados de Educação pelos Educadores.

7.5. As situações não contempladas nas alíneas anteriores serão analisadas casuisticamente pela Direcção, com parecer da Coordenação Pedagógica e Directora de Serviços.

8. QUINZENA LÚDICA

8.1. A A.I.P.I.C.A. organiza anualmente uma Quinzena Lúdica, por um período de duas semanas, destinada às crianças das salas de creche (2-3 anos), Jardim de Infância e de CATL. As despesas inerentes a esta actividade são pagas pelos Encarregados de Educação.

8.2. Por questões de segurança/acompanhamento técnico- pedagógico adequado, poderá não ser possível garantir a permanência na Unidade Educativa das crianças que não frequentem a actividade Quinzena Lúdica, durante o período de realização da mesma, pelo que será assegurada a sua permanência numa outra Unidade Educativa, a definir pela Coordenação Pedagógica, sendo a deslocação da responsabilidade dos pais.

8.3. A AIPICA poderá promover iniciativas que impliquem a deslocação das crianças ao exterior, nomeadamente passeios e visitas de estudo, as quais, em caso de gerar despesas, deverão ser suportadas pelos Encarregados de Educação. Ao presente ponto dever-se-á igualmente aplicar o regime previsto no Ponto 8.2 do presente regulamento.

8.4. Todos os casos de impedimento justificado de participação nestas actividades devem ser expostos à Direcção para análise e resolução adequada à salvaguarda dos melhores interesses da criança.

9. SEGURO

9.1. Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, a cobrar no acto de matrícula e actualizado anualmente, não estando cobertos os bens materiais.

10. VESTUÁRIO ESCOLAR

10.1. É obrigatório para todas as crianças o uso do vestuário escolar próprio da AIPICA, cujo pagamento é responsabilidade dos Encarregados de Educação. Este ponto não se aplica ao A.T.L.

11. ENCERRAMENTOS

11.1. As Unidades Educativas da A.I.P.I.C.A. encerram aos Sábados, Domingos e Feriados (nacionais e municipais) e em determinados períodos próximos de datas evocativas, de acordo com o calendário aprovado anualmente pela Direcção e afixado em todas as Unidades Educativas e sempre que em situações de greve, não seja possível assegurar as condições mínimas de funcionamento.

11.2. As Unidades Educativas encerram na última semana do mês de Agosto para garantir a desinfestação, remodelação das salas e a programação do novo ano lectivo.

11.3. As Unidades Educativas podem encerrar durante o mês de Agosto, caso o mapa de férias das crianças assim o justifique. No entanto será assegurada a frequência noutra Unidade Educativa das crianças cujas férias não ocorram neste período, sendo a deslocação da responsabilidade dos pais.

11.4. As Unidades Educativas também podem encerrar por motivos excepcionais, nomeadamente:

a) Ocorrência de situações de epidemia ou pandemia;

b) Obras;

c) Outras situações justificativas de encerramento por recomendação dos serviços competentes, nomeadamente Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Ministério da Saúde e Protecção Civil Municipal.

12. MATERIAL DE USO PESSOAL E HIGIÉNICO

12.1. As crianças devem apresentar-se na instituição devidamente cuidadas, quer fisicamente quer no seu vestuário, e trazer os materiais necessários à sua faixa etária, conforme listagem a fornecer pela Educadora responsável na entrevista com os pais e/ou Encarregados de Educação.

12.2. A lavagem do vestuário escolar, lençóis, babetes e outros elementos de uso pessoal é assegurada pelos Encarregados de Educação e terá que ser feita semanalmente.

13. MENSALIDADES

13.1. As comparticipações familiares serão estipuladas até à última semana de Julho de cada ano.

A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal:

1º	Até 30% RMM
2º	de 30 a 50% RMM
3º	de 50 a 70% RMM
4º	de 70 a 100% RMM
5º	de 100 a 150% RMM
6º	Mais de 150% RMM

Reunidos todos os documentos necessários, o cálculo do rendimento *per capita* é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Em que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento familiar anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar

O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria, até ao valor mensal do salário mínimo nacional;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- d) Encargos médios mensais com transportes públicos.

13.2. As mensalidades são actualizadas anualmente, com entrada em vigor a 1 de Setembro de cada ano lectivo e são calculadas para o ano lectivo, salvo situações excepcionais e que carecem de aprovação da Direcção da AIPICA.

13.3. As mensalidades deverão ser pagas impreterivelmente no período compreendido entre os dias 1 (um) e 8 (oito) do mês a que respeitam, podendo o pagamento ser efectuado na própria Unidade Educativa, por transferência bancária, ou na Secretaria da Sede da Associação.

13.4. O não cumprimento do prazo de pagamento indicado no ponto 13.3 constitui situação de mora, implicando a imediata imputação de 5€ e após o dia 20 será acrescido de 10€, a serem processados no pagamento da mensalidade subsequente.

13.5. A mensalidade do mês de Agosto, será repartida pelos meses que decorrem entre a data de admissão e o mês de Junho inclusive.

13.6. O pagamento relativo à actividade Quinzena Lúdica será repartido pelos meses que decorrem entre a data de admissão e o mês de Maio (inclusive). A verba poderá ser descontada na mensalidade de Julho, caso haja impedimento da frequência nesta actividade e seja comunicado por escrito até 30 de Abril. Após esta data só será descontado o custo das entradas em actividades sujeitas a pagamento. As visitas ao exterior que tenham lugar ao longo do ano serão pagas pelos Encarregados de Educação antes da sua realização.

13.7. Os Encarregados de Educação ficam obrigados a formalizar por escrito nos Serviços Administrativos a desistência da criança, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena do pagamento integral do mês subsequente ao aviso. Essa formalização implica a salvaguarda de qualquer pagamento em atraso e o não reembolso de valores entretanto liquidados.

13.8. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade, a frequência ficará suspensa, decorridos trinta (30) dias, permanecendo a obrigatoriedade da liquidação da dívida à A.I.P.I.C.A. Findo este prazo reserva-se à A.I.P.I.C.A. o direito de ocupar a vaga em questão.

13.9. Sem prejuízo do disposto no ponto 13.1., a ponderação do cálculo do valor da mensalidade poderá ser corrigida para valor superior, por deliberação da Direcção, sempre que seja evidente a

demonstração de sinais exteriores de riqueza do(s) Encarregado(s) de Educação, não compatíveis com os respectivos documentos apresentados para efeitos de prova da situação económica.

14. DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

14.1. Aos Encarregados de Educação cabe educar os seus filhos/educandos, fazendo por isso parte da comunidade educativa, enquanto intervenientes privilegiados do processo educativo. A inscrição dos seus filhos/educandos na A.I.P.I.C.A. tem implícita a livre aceitação dos princípios norteadores de Acção Educativa vinculadas pelo presente Regulamento Interno e pelo Projecto Educativo da instituição.

14.2. Os Encarregados de Educação têm direito:

- a) À participação nas actividades que legitimamente se desenvolvam com a finalidade de colaboração, formação e exercício da própria missão educativa;
- b) A serem recebidos pela Educadora de Infância e/ou Coordenadoras Pedagógicas, nos respectivos horários de atendimento, bem como pela Direcção da A.I.P.I.C.A., solicitando previamente por escrito esse atendimento;
- c) A solicitar esclarecimentos sobre o que considerarem pertinente.

14.3. Os Encarregados de Educação têm como deveres:

- a) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno e normas de funcionamento da Instituição;
- b) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- c) Colaborar nas acções para que forem solicitados;
- d) Comunicar à Instituição e Educadora responsável da sala qualquer alteração de residência, número de telefone ou outros dados relevantes;
- e) Respeitar o exercício das competências técnico- profissionais do pessoal docente e não docente.

15. DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

15.1. A instituição tem direito:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e seus representantes;

b) A exigir o cumprimento do presente regulamento;

c) A receber os pagamentos das participações mensais;

d) A efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas, de acordo com os critérios de razoabilidade, para esclarecer dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento.

15.2. A instituição tem como dever:

a) Prestar os serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços;

b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;

c) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;

d) Garantir ao utente a sua individualidade e privacidade;

e) Garantir o sigilo de dados constantes nos processos individuais dos utentes;

f) Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 No acto da matrícula serão entregues aos pais/ Encarregados de Educação os seguintes documentos, que estes devem assinar, assumindo por escrito o compromisso perante a instituição do conhecimento e cumprimento dos mesmos:

a) Um exemplar do presente Regulamento Interno;

b) O contrato de prestação de serviços;

c) A autorização para medicação;

d) A autorização para registo fotográfico, site e filmes;

e) Autorização para saídas regulares;

f) Autorização para fazer repouso.

16.2 As infracções ao presente Regulamento Interno, cometidas pelos responsáveis directos das crianças, poderão ter como consequências, em última análise, a suspensão e/ou expulsão destas.

16.3 Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Direcção.

17. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

17.1 O presente Regulamento Interno, aprovado em reunião de Direcção de 7 de Junho de 2011, entra em vigor no dia 05/09/2011.

17.2 O presente Regulamento Interno substitui o normativo anterior sobre esta matéria, que fica revogado, e poderá vir a acolher sugestões dos Encarregados de Educação para uma próxima revisão.

A Presidente da Direcção

(Dra. Ana Bela Falcão)

Declaração

Eu, _____, Encarregado de Educação do(a)
menino(a) _____, utente da AIPICA,
na Unidade Educativa _____, na valência
de _____ na sala _____, com o(a) Educador(a)
_____, declaro que recebi o Regulamento Interno da AIPICA
2011/2012, concordo e obrigo-me a cumpri-lo nos seus precisos termos.

Data ____/____/20____

Assinatura do Encarregado de Educação

